

APROVADO EM

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Em 13/09/03

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

PROVADO POR

UNANIMIDADE

Em 13/09/03

Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/03

Dispõe sobre alteração da Verba de Gabinete a adota outras providencias

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Deodoro -Al , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento interno , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução

Art. 1º - Fica alterada a verba de gabinete dos Vereadores , destinada a suprir as necessidades dos respectivos Gabinetes , no exercício das atividades do cargo.

Art. 2º A verba constante do artigo anterior será distribuída nos valores indicadas no art. 3º , pelo Presidente da Câmara Municipal , mensalmente e poderá ter seu valor revisto no inicio de cada Sessão Legislativa , corrigindo-se na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros a Câmara Municipal , pela Prefeitura , verificado entre a receita do Poder Legislativo , no ano anterior e no execução orçamentaria , observadas as disposições pertinentes da legislação federal.

Art. 3º - A verba de Gabinete terá um valor fixado em ate R\$2.000,00(dois mil reais) para o gabinete de cada Vereador .

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução , considera-se Verba de Gabinete , aquela necessária ao funcionamento dos Gabinetes de cada Vereador da Câmara. Municipal de Marechal Deodoro -Al , através dos Serviços desenvolvidos no gabinete de cada um deles , para o custeamento com Telefonia, Locomoção , , Refeições a funcionário na realização de serviços que excedam o horário normal de trabalho , pertinentes as tarefas Legislativas de cada Vereador , entendendo-se por.

Parágrafo 1º TELEFONIA - a despesa procedida com processo de transmissão da palavra falada , com emissão e recebimento de mensagens , compreendo-se também , a locação ou contrato de cessão de direito de uso de linha telefônica por comodato , para os serviços do Gabinete de cada Vereador.

Parágrafo 2º LOCOMOÇÃO - a despesa efetuada com transporte de interesse do Gabinete de cada Vereador.

Parágrafo 6º REFEIÇÕES A FUNCIONARIOS NA REALICAO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORARIO NORMAL DE TRABALHO - Toda despesa efetuada com lanches e refeições em geral fornecidos a funcionários que trabalhem , a serviços inadiáveis , mas que , para a sua execução , seja ultrapassado o horário normal da sua jornada de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Art. 5º – A utilização dos valores destinados ao custeio do Gabinete de cada Vereador , tal como discriminadas e/ ou explicitadas no art. 4º , será dispensado o tratamento jurídico /administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídico , ou entidade que utilize , arrecade , gerencie ou administre dinheiro , bens e valores públicos , sendo obrigatório a apresentação antecipada , mediante requerimento do favorecido ao Presidente da Mesa , e a correspondente prestação de contas , dado a carretar ressarcitorio do pagamento , das NOTAS FISCAIS , RECIBOS E DUPLICATAS , emitidos em nome da Câmara Municipal de Marechal Deodoro –Al

Parágrafo 1º - Não serão admitidas a antecipação , acumulação ou transferencia da verba de a gabinete .

Parágrafo 2º – As informações e os comprovantes de gastos contidos na prestação de contas são de exclusiva responsabilidade do Vereador , respondendo o mesmo civil e penalmente pela fidedignidade de tudo que dela fizer parte.

Art. 6º Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do credito fixado pela mesa Diretora , respondendo civil e penalmente aquele que der causa a perda , extravio , ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara devera proporcionar , aos Senhores Vereadores , detentores dos Cargos cujos gabinetes recebam a verba de Gabinete , condições que lhes assegurem rapidez concernente ao ressarcimento das despesas , no ultimo dia do mês ao qual se referirem , não sendo admitidos comprovantes despesas com data de outro mês , sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da pressente Resolução

Art. 8º – A mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Deodoro , que será a gestora dos recursos destinados a manutenção do Gabinete de cada Vereador , poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria , através de Comissão a ser criada com membros escolhidos dentre os seus membros , com relação a efetivação das despesas , que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

Art. 9º - Constitui infração , imputável ao Vereador , punível com a suspensão do pagamento do ressarcimento de que se trata esta Resolução , a utilização incorreta dos valores destinados Gabinete de cada Vereador.

Art. 10 – Para os efeitos do dispostos nesta Resolução , a Mesa Diretora da Câmara poderá quando julgar necessário , apurar a veracidade de qualquer declaração prestada , através de fiscalização , perícia e levantamento procedidos através da comissão citada no artigo anterior junto ao Gabinete de cada Vereador , ou solicitar e exigir informação e comprovantes que julgar necessário.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submete-los a apreciação do colegiado cameral.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 339030.30.00- Material de Consumo, 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica, suplementa-se se necessário.

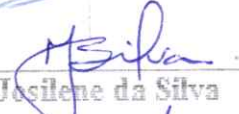
Art. 13 – Esta Resolução será revogada imediatamente ao surgimento de obrigações financeiras proveniente de disposições legais que tornem impossível, financeiramente, o pagamento dos despesas dela decorrentes.

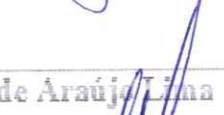
Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzira os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 15 - Ficam revogadas todas as Resoluções correlatas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro –AL, em 18 de março de 2003.


Walter Avelino de Alcântara

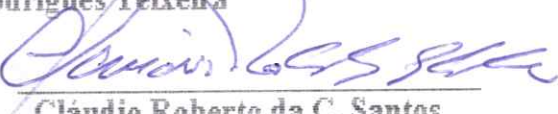

Maria Josilene da Silva


Ival de Araújo Lima

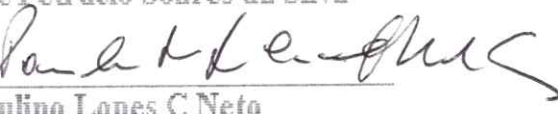

Milton Jorge de Aguiar


João Reinaldo de Sena


Flavio Rodrigues Teixeira


Cláudio Roberto da C. Santos

José Petrucio Soares da Silva


Paulino Lopes C Neto

José Walter dos Santos


Carlos André A de Magalhães



Refeito

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

PROJETO DE RESOLUÇÕES N.º 002/03

Dispõe sobre alteração da Verba de Gabinete a adota outras providencias

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Deodoro -Al , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento interno , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução

Art. 1º - Fica alterada a verba de gabinete dos Vereadores , destinada a suprir as necessidades dos respectivos Gabinetes , no exercício das atividades do cargo.

Art. 2º A verba constante do artigo anterior será distribuída nos valores indicadas no art. 3º , pelo Presidente da Câmara Municipal , mensalmente e poderá ter seu valor revisto no início de cada Sessão Legislativa , corrigindo-se na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros a Câmara Municipal , pela Prefeitura , verificado entre a receita do Poder Legislativo , no ano anterior e no execução orçamentaria , observadas as disposições pertinentes da legislação federal.

Art. 3º - A verba de Gabinete terá um valor fixado em ate R\$2.000,00(dois mil reais) para o gabinete de cada Vereador .

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução , considera-se Verba de Gabinete , aquela necessária ao funcionamento dos Gabinetes de cada Vereador da Câmara. Municipal de Marechal Deodoro -Al , através dos Serviços desenvolvidos no gabinete de cada um deles , para o custeamento com Telefonia, Locomoção , , Refeições a funcionário na realização de serviços que excedam o horário normal de trabalho , pertinentes as tarefas Legislativas de cada Vereador , entendendo-se por.

Parágrafo 1º TELEFONIA - a despesa procedida com processo de transmissão da palavra falada , com emissão e recebimento de mensagens , compreendo-se também , a locação ou contrato de cessão de direito de uso de linha telefônica por comodato , para os serviços do Gabinete de cada Vereador.

Parágrafo 2º LOCOMOÇÃO - a despesa efetuada com transporte de interesse do Gabinete de cada Vereador.

Parágrafo 6º REFEIÇÕES A FUNCIONARIOS NA REALIÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORARIO NORMAL DE TRABALHO - Toda despesa efetuada com lanches e refeições em geral fornecidos a funcionários que trabalhem , a serviços inadiáveis , mas que , para a sua execução , seja ultrapassado o horário normal da sua jornada de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Art. 5º - A utilização dos valores destinados ao custeio do Gabinete de cada Vereador , tal como discriminadas e/ ou explicitadas no art. 4º , será dispensado o tratamento jurídico /administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídico , ou entidade que utilize , arrecade , gerencie ou administre dinheiro , bens e valores públicos , sendo obrigatório a apresentação antecipada , mediante requerimento do favorecido ao Presidente da Mesa , e a correspondente prestação de contas , dado a carretar ressarcitorio do pagamento , das NOTAS FISCAIS , RECIBOS E DUPLICATAS , emitidos em nome da Câmara Municipal de Marechal Deodoro -Al

Parágrafo 1º - Não serão admitidas a antecipação , acumulação ou transferencia da verba de a gabinete .

Parágrafo 2º - As informações e os comprovantes de gastos contidos na prestação de contas são de exclusiva responsabilidade do Vereador , respondendo o mesmo civil e penalmente pela fidedignidade de tudo que dela fizer parte.

Art. 6º Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do credito fixado pela mesa Diretora , respondendo civil e penalmente aquele que der causa a perda , extravio , ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário.

Art. 7º - A mesa Diretora da Câmara devera proporcionar , aos Senhores Vereadores , detentores dos Cargos cujos gabinetes recebam a verba de Gabinete , condições que lhes assegurem rapidez concernente ao ressarcimento das despesas , no último dia do mês ao qual se referirem , não sendo admitidos comprovantes despesas com data de outro mês , sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Resolução

Art. 8º - A mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Deodoro , que será a gestora dos recursos destinados a manutenção do Gabinete de cada Vereador , poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria , através de Comissão a ser criada com membros escolhidos dentre os seus membros , com relação a efetivação das despesas , que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

Art. 9º - Constitui infração , imputável ao Vereador , punível com a suspensão do pagamento do ressarcimento de que se trata esta Resolução , a utilização incorreta dos valores destinados Gabinete de cada Vereador.

Art. 10 - Para os efeitos do dispostos nesta Resolução , a Mesa Diretora da Câmara poderá quando julgar necessário , apurar a veracidade de qualquer declaração prestada , através de fiscalização , perícia e levantamento procedidos através da comissão citada no artigo anterior junto ao Gabinete de cada Vereador , ou solicitar e exigir informação e comprovantes que julgar necessário.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submetê-los a apreciação do colegiado cameral.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 339030.30.00- Material de Consumo, 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica, suplementa-se se necessário.

Art. 13 – Esta Resolução será revogada imediatamente ao surgimento de obrigações financeiras proveniente de disposições legais que tornem impossível, financeiramente, o pagamento das despesas dela decorrentes.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 15 – Fica revogada a Resolução nº

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro –AL, em



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

RESOLUÇÃO Nº 164/2003

Dispõe sobre alteração da Verba de Gabinete e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL.
Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterada a verba de gabinete dos Vereadores, destinada a suprir as necessidades dos respectivos Gabinetes, no exercício das atividades do cargo.

Art. 2º - A verba constante do artigo anterior será distribuída nos valores indicados no art. 3º, pelo Presidente da Câmara Municipal, mensalmente e poderá ter seu valor revisto no início de cada Sessão Legislativa, corrigindo-se na mesma proporção percentual do aumento do total da entrega dos recursos financeiros à Câmara Municipal, pela Prefeitura, verificado entre a receita do Poder Legislativo, no ano anterior e na execução orçamentária, observadas as disposições pertinentes da legislação federal.

Art. 3º - A verba de gabinete terá um valor fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o gabinete de cada Vereador.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se Verba de Gabinete, aquela necessária ao funcionamento dos Gabinetes de cada Vereador da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, através dos Serviços desenvolvidos no gabinete de cada um deles, para o custeamento com Telefonia, Locomoção, Refeições a funcionário na realização de serviços que excedam o horário normal de trabalho, pertinentes as tarefas Legislativas de cada Vereador, entendendo-se por:

§ 1º - TELEFONIA - a despesa procedida com processo de transmissão da palavra falada, com emissão e recebimento de mensagens, compreende-se também, a locomoção ou contrato de cessão de direito de uso de linha telefônica por comodato, para os serviços do Gabinete de cada Vereador.

§ 2º - LOCOMOÇÃO - a despesa efetuada com transporte de interesse do gabinete de cada Vereador.

§ 3º - REFEIÇÕES A FUNCIONÁRIOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXCEDAM O HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO - toda despesa efetuada com lanches e refeições em geral fornecidos a funcionários que trabalhem, a serviços inadiáveis, mas que, para a sua execução, seja ultrapassado o horário normal da sua jornada de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Art. 5º - A utilização dos valores destinados ao custeio Gabinete de cada Vereador, tal como discriminadas e/ou explicitadas no art. 4º, será dispensado o tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, gere, administre dinheiro, bens e valores públicos, sendo obrigatório a apresentação antecipada, mediante requerimento do favorecido ao Presidente da Mesa, e a correspondente prestação de contas, dado a carrear ressarcimento do pagamento, das NOTAS FISCAIS, RECIBOS E DUPLICATAS, emitidos em nome da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al.

§ 1º - Não serão admitidas a antecipação, acumulação ou transferência da verba de gabinete.

§ 2º - As informações e os comprovantes de gastos contidos na prestação de contas são de exclusivas responsabilidades de Vereador, respondendo o mesmo civil e penalmente pela fidedignidade de tudo que dela fizer parte.

Art. 6º - Será terminantemente proibida qualquer remessa que venha a ultrapassar o valor do crédito fixado pela Mesa Diretora, respondendo civil e penalmente aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara deverá proporcionar, aos Senhores Vereadores, detentores dos cargos cujos gabinetes recebam a verba de Gabinete, condições que lhes assegurem rapidez concernente ao ressarcimento das despesas, no último dia do mês ao qual se referirem, não sendo admitidos comprovantes despesas com data de outro mês, sem prejuízo da fiscalização ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, que será gestora dos recursos destinados a manutenção do Gabinete de cada Vereador, poderá adotar qualquer fiscalização ou auditoria, através de Comissão a ser criada com membros escolhidos dentre os seus membros, com relação a efetivação das despesas, que não poderão sofrer o mínimo desvio de finalidade.

Art. 9º - Constitue infração, imputável ao Vereador, punível com a suspensão do pagamento do ressarcimento de que se trata esta Resolução, a utilização incorreta dos valores destinados ao Gabinete de cada Vereador.

Art. 10 - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, a Mesa Diretora da Câmara poderá quando julgar necessário, apurar a veracidade de qualquer declaração prestada, através de fiscalização, perícia e levantamento procedidos através da comissão citada no art. anterior junto ao Gabinete de cada Vereador, ou solicitar e exigir informação e comprovante que julgar necessário.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Fone: (82) 263-1371 - 263-1534

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal que, a seu critério, poderá submetê-los a apreciação do colegiado cameral.

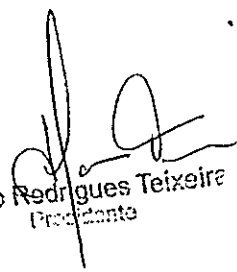
Art. 12 - As despesas com a execução deste Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, 339030.30.00-Material de consumo, 3390.36.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e 3390.39.00-Outras Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas, suplementa se necessário.

Art. 13 - Esta Resolução será revogada imediatamente ao surgimento de obrigações financeiras provenientes de disposições legais que tornem impossível financeiramente, o pagamento das despesas dela decorrente.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2003.

Art. 15 - Ficam revogadas todas as Resoluções correlatas.

maio Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 13 de
de 2003.


Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente


Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário



APROVADO POR
UNANIMIDADE:
Em 13.05.03
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Ival de Araújo Lima

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2003, deste Poder Legislativo Municipal, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA VERBA DE GABINETE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sou da seguinte opinião:

Após ser avaliada nada foi verificado que possa ferir os princípios constitucionais, por este motivo, dou o parecer favorável esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 13 de maio de 2003.

Relator

Presidente

Membro